



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Cabo Frio, 19 de junho de 2024.

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 004/2024

Processo nº 46231/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de modernização do Canil Municipal, localizado na Fazenda Campos Novos.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, manifestado na fase de análise de Propostas, interposto, tempestivamente, pela empresa **EKO PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 5.432.530/0001-30, em face da desclassificação de sua proposta, após Parecer da equipe técnica de Engenharia em diligência de exequibilidade, que foi divulgada pelo Agente de Contratação, no certame do dia 24/05/2023, por motivo de não comprovação de exequibilidade de sua proposta, conforme o item 11.3, “c” do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **EKO PRODUTOS E SERVICOS LTDA** apresentou seu recurso no dia 13/06/2024, portanto tempestivo no prazo de 03 (três) dias úteis, com contagem iniciada a partir da continuação do certame ocorrido no 10/06/2024.

A empresa **HELLA ENGENHARIA LTDA**, apresentou suas **CONTRARRAZÕES** no dia 18/06/2024, portanto, tempestivamente 03 dias após a interposição do recurso.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE):

A recorrente urge contra a decisão do Agente de Contratação que considerou sua proposta INEXEQUIVEL por apresentar um desconto de 29% sobre o valor orçado no Edital, abrindo diligência para comprovação de exequibilidade de sua proposta, o que acarretou na sua desclassificação, após o Parecer Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras de Cabo Frio, informar que a licitante não comprovou a exequibilidade de sua Proposta, conforme abaixo transcrito:

“Adicionalmente, observamos que o valor de mão de obra apresentado na proposta não é compatível com os valores atuais estabelecidos pelo sindicato trabalhista da região. Esta discrepância torna a proposta inexecutável, pois não atende às exigências salariais mínimas estabelecidas legalmente, comprometendo a sustentabilidade econômica e a conformidade com as normas trabalhistas.

Dessa forma, a ausência das informações mencionadas e a inadequação do valor de mão de obra proposto nos impedem de comprovar que o desconto ofertado é exequível sem riscos significativos para a operação”.

A recorrente afirma que o Agente de Contratações se equivocou no cálculo de inexecutabilidade, considerando sua proposta inexecutável sem fundamento, afirma ainda que na sua interpretação de inexecutabilidade, o cálculo deveria ser realizado conforme o recorte abaixo:



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

A matemática e a interpretação do dispositivo são simples: **75% inferior ao valor orçado pela administração não se confunde com 25%**. Uma simples tabela apresentando o cálculo aritmético da situação demonstra a distorção e a confusão causados pelo agente de contratação, vejamos:

Valor estimado da licitação (100%)	Valor estimado com desconto de 25%	Valor estimado com desconto de 75%
R\$ 395.629,17	R\$ 296.721,88	R\$ 98.907,29

Note-se que, conforme ensina a Lei, na licitação em questão, o valor que autorizava o agente de contratação a pedir comprovação de exequibilidade dos licitantes deveria ser igual ou inferior a **R\$ 98.907,29 (noventa e oito mil, novecentos e sete reais e vinte e nove centavos)**.

Por fim, argumenta que não houve motivos para desclassificação de sua proposta e solicita que seja mantida a sua classificação no Certame.

DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE :

A empresa **HELLA ENGENHARIA** argumenta que é equivocada a interpretação de cálculo de exequibilidade da recorrente, que se confunde no texto, enquanto que a lei afirma que “**serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela administração**”, a recorrente afirma que “serão consideradas inexecutáveis **os descontos superiores a 75%** do valor orçado pela administração.

Conforme abaixo, transcrito:

Ocorre que é equivocada a interpretação da recorrente que no item “11.3.3 – Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”, quando a mesma se refere que os valores orçados apenas poderão ser considerados manifestamente inexecutáveis a partir de 75% de desconto do valor orçado pela Administração e é claro na nova Lei de Licitações que seu texto orienta sobre caso o orçamento seja inferior a 75% do valor orçado, refere-se a 25% de desconto, tendo assim o mesmo a possibilidade de questionamento pelo Agente responsável pela condução do certame do ônus da prova da Licitante que apresente por meios cabíveis elementos que comprovem sua capacidade para atendimento do objeto, oportunidade esta dada à recorrente e não atendida de modo satisfatório.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Alega ainda que foi correta a decisão do **Parecer Técnico de Engenharia**, pois a recorrente encaminhou uma mera declaração para comprovar a exequibilidade de sua proposta sob diligência - e que uma declaração não possui caráter comprobatório irrefutável para tal.

Abaixo descrito:

“Ainda neste mesmo passo vemos que a recorrente apresenta meramente uma declaração, pois veja que uma declaração não possui caráter comprobatório irrefutável, o que acertadamente pela equipe técnica foi avaliado, pelo risco de não execução do objeto licitado.

Desta forma vem de modo irresignado apresentar recurso que pode ser considerado por algumas vias como meramente protelatório, com o intuito de atrasar ou arrastar a licitação por mais tempo que deveria, diante da não aceitação dos atos praticados.”

DA ANÁLISE

QUANTO A LEGALIDADE DA LICITAÇÃO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação, procedimento administrativo determinado por norma constitucional originária, constitui verdadeiro elemento de concretização dos direitos e garantias fundamentais elencados na Carta Magna que estruturam um Estado Democrático de Direito, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. A Constituição de o Supremo 4ª Ed. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 2011. p. 798 e 898)

A legalidade, erigida à categoria de princípio na Constituição, visa através dessa qualidade a si atribuída, garantir a sua própria efetivação, em outras palavras, a legalidade como princípio visa garantir a própria obediência à norma, ao texto legal, nesse diapasão:

“Veja-se que conhecer o conteúdo da norma que se deve cumprir é algo valorizado pelo próprio ordenamento jurídico por meio dos princípios da legalidade e da publicidade, por exemplo.” (AVILA, Humberto Bergmann. TEORIA DOS PRINCÍPIOS da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2013. p.111)



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Percebe-se assim a importância da obediência da norma como próprio atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública e o Procedimento licitatório. Assim, a Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta o procedimento licitatório bem como contratual, determina que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Da Inexequibilidade

Analisando a Nova Lei de Licitações, sobre a inexequibilidade de Propostas, encontramos no inciso III do artigo 11 e o inciso III do art. 59:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

E vimos no parágrafo quarto do art. 59 a descrição do cálculo para consideração de inexequibilidade de uma Proposta:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as **propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.** Grifo nosso.

De tal modo, conforme consta no § 4º do artigo 59, que trata da desclassificação das propostas, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as **propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração".

À vista disso, seguindo um mínimo raciocínio aritmético, a concessão de desconto que ultrapasse 25% do preço estimado pela administração quando da elaboração do orçamento, poderá ser diligenciada, conforme previsto no §2º do mesmo artigo.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Exemplificativamente, pelo teor da norma prevista no § 4º do artigo 59, uma obra ou serviço de engenharia orçado em **R\$ 1 milhão** terá como exequível o valor de uma proposta ou lance de no mínimo **R\$ 750 mil**, 75% do preço orçado pela administração, sendo portanto, as proposta abaixo de 750 mil, consideradas



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

inexequíveis.

Vejamos graficamente a representação do §4º do artigo 59, na presente licitação:

Na presente Licitação o valor orçado pela Administração foi de **R\$ 395.629,17**, tendo, portanto, como limite de exequibilidade as propostas com valores até **296.721,88** (75% do valor orçado). A proposta da recorrente foi de R\$ **279.720,00** – ou seja – valor inferior a 75% do valor orçado pela administração.

INEXEQUÍVEIS		EXEQUÍVEIS	
PROPOSTA DA EKO	70,70%	75%	100%
279.720,00		296.721,88	395.629,17
		75% do V. Orçado	Valor Orçado

Da Diligência:

Conforme prevê o item 12.6 do Edital

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

O Agente de Contratação abriu Diligência e o prazo de 02 (duas) horas para envio dos documentos comprobatórios de exequibilidade da Proposta.

A EKO no entanto, **não enviou os documentos no prazo concedido** e enviou um email solicitando uma **Dilatação de Prazo**, alegando problemas operacionais.

O Agente de Contratação reabriu o prazo por mais 02 (duas) horas e a recorrente finalmente enviou sua documentação, porém, conforme o Parecer Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Pública de Cabo Frio, a recorrente **não comprovou a exequibilidade de sua proposta**. Sendo por esse motivo sua proposta, **Desclassificada**.

DA DECISÃO

Após exaurir as alegações e fundamentos trazidos pela empresa **RECORRENTE** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONTRARRAZOANTE**, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, o recurso foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, sobre a motivação do presente recurso no prazo previsto e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Agente de Contratação considera o pedido da



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

requerente **IMPROCEDENTE e INDEFERE PROVIMENTO**, mantendo sua decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** da Proposta da Licitante por não comprovação de Exequibilidade.

Por fim, conforme exigido por lei, sobe o processo para análise e decisão de ratificação da Autoridade Superior.

Alexandre de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação